



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Contrato de Concessão nº 136/2010

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO  
FEDERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
O INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
E A EMPRESA CATARATAS DO  
IGUAÇU S/A.**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0025-61, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa **CATARATAS DO IGUAÇUS/A**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85857970, inscrito no CNPJ nº 03.119.648/0001-70, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, **ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI**, portador da RG nº 6.048.629 – SSP/SP e CPF nº 657.316.708-20 e pelo Diretor Corporativo, **MARCELO LEITE MARDER**, portador da RG nº 4.675.721-1/PR e CPF: 021.562.599-41, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02070.001684/2010-49, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, IN nº 02/2009 e IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de prestação de serviços de apoio à visitação pública do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha/PE, cobrança de ingresso, exploração comercial em pontos de apoio à visitação, centro de visitantes, trilhas e etc., cada um com suas características operacionais próprias e que deverão ser concessionadas, conforme especificações que integram o Projeto Básico – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO**

Este instrumento de contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº 01/2010, bem como seus anexos e do Processo nº 02070.001684/2010-49, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

SD

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

A concessão outorgada nesse instrumento compreenderá o Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha no Estado de Pernambuco/PE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado na forma definida neste Contrato, conforme interesse público, desde que atendido os preceitos definidos no edital e seus anexos, especialmente quanto ao seguinte:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Anualmente será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sendo a consolidação dos dados positiva em relação à execução do contrato e obrigações da Concessionária, esse poderá ser prorrogado adicionalmente por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O conjunto de subcontratações não poderá ultrapassar mais de 50% do conjunto do contrato e ainda deverá observado o seguinte:

- a) A subcontratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) A subcontratada deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados não previstos no Projeto Básico;
- d) A subcontratação implica em responsabilidade solidária da Concessionária e suas subcontratada nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para as atividades relativas à cobrança de ingresso será proibida a subcontratação da concessão.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA**

As atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** consistirão naquelas indicadas em todo o Projeto Básico – Anexo I – do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2010.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender todas as especificações exigidas no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- I. A Empresa **CONCESSIONÁRIA**, além do contido no Projeto Básico, obriga-se a:

- II. A Concessionária deverá executar o armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações, devendo a destinação ser sempre fora do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha, sempre em locais apropriados.
- III. A Concessionária não será autorizada a veiculação da "marca" da concessionária em produtos a serem vendidos no Parque Nacional, podendo constar apenas em instalações da concessionária dentro do Parque Nacional, mediante prévia aprovação do ICMBio.
- IV. A Concessionária deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque.
- V. A Concessionária deverá implantar um sistema eficiente de rádio-comunicação em compartilhamento com o PNM FERNANDO DE NORONHA para monitoramento e controle dos serviços de visitação – minimamente um HT ou estação móvel em cada veículo.
- VI. Eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado ao PNM FERNANDO DE NORONHA e criados pela Concessionária ou à sua ordem deverão ser submetidos para a aprovação do Instituto. A Concessionária desde já concorda com a cessão dos direitos de imagem e criação, sem direito à indenização por isso.
- VII. A Concessionária deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades.
- VIII. A Concessionária deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- IX. A Concessionária deverá, no mínimo a cada três meses, conduzir uma pesquisa de satisfação junto aos visitantes do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha. A Concessionária deverá apresentar proposta de metodologia para pesquisa onde no mínimo 35% dos visitantes/mês sejam ouvidos.
- X. A Concessionária deverá, mensalmente e ao final de cada ano, apresentar ao ICMBio relatórios de fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações: número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas e valor arrecadado. Sendo que, a qualquer momento sempre que solicitado pelo ICMBio, a concessionária deverá emitir relatórios gerenciais completos.
- XI. A Concessionária deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo ICMBio via folheteria e outros meios de comunicação gráfica e visual.
- XII. A Concessionária deverá iniciar a operação de cobrança de ingresso em um prazo máximo de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato.
- XIII. A Concessionária deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo ICMBio.
- XIV. A Concessionária deverá comunicar ao ICMBio todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- XV. A Concessionária deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção.
- XVI. A Concessionária deverá efetuar o pagamento da concessão pontualmente, mensalmente, até o quinto dia de cada mês.
- XVII. A Concessionária deverá substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades.
- XVIII. A Concessionária deverá providenciar e manter em vigor no curso do contrato o seguro e a garantia de que tratam o item 10 deste projeto básico.
- XIX. A Concessionária deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou

*Handwritten signature*

preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato por parte da CONCEDENTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

- XX. A Concessionária deverá reparar imediatamente à CONCEDENTE, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade.
- XXI. A Concessionária deverá prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços.
- XXII. A Concessionária deverá fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual.
- XXIII. A Concessionária deverá acatar as orientações do Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- XXIV. A Concessionária deverá prestar esclarecimento à CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas.
- XXV. A Concessionária deverá coordenar a execução das atividades de comum acordo com a CONCEDENTE (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- XXVI. A Concessionária deverá elaborar e enviar à CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse.
- XXVII. A Concessionária deverá observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.
- XXVIII. A Concessionária deverá iniciar a execução das obras na data indicada no contrato.
- XXIX. A Concessionária deverá atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- XXX. A Concessionária deverá atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc.
- XXXI. A Concessionária deverá indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas.
- XXXII. A Concessionária deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação.
- XXXIII. A Concessionária deverá observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- XXXIV. A Concessionária deverá fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento.
- XXXV. Ao final da vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir à CONCEDENTE a propriedade arrendada, em perfeitas condições de uso, inclusive com as máquinas, equipamentos, utensílios e demais bens que lhe integrem, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens e seu estado de conservação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

São obrigações da **CONCEDENTE**:

- I. A qualquer momento, a **CONCEDENTE** se reserva no direito de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque.
- II. Todos os projetos de reforma, construção ou adequação deverão ser previamente aprovados pela **CONCEDENTE**. Antes do início da obra deverá ser aprovado pela **CONCEDENTE** um Plano de Controle Ambiental/PCA de obras civis.
- III. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão.
- IV. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- V. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.
- VI. Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato.
- VII. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONCESSIONÁRIA** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização.
- VIII. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em acordo com as disposições do contrato.

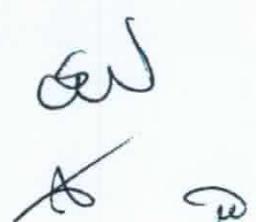
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros Contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** e o poder **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

São direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. receber do poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando da subcontratação e quando for o caso, observadas às normas do poder **CONCEDENTE**;
- IV. levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA DOS INGRESSOS

A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a cobrança dos passeios de seus visitantes do Parque Nacional Fernando de Noronha em nome do Poder **CONCEDENTE**, observando as determinações constantes do Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Após análise dos documentos a Administração do Parque emitirá Guia de Recolhimento da União – GRU, indicando os valores devidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os recursos da cobrança dos passeios deverão ser integralmente, depositados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao seu recebimento, na Conta indicada pela **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará a Concessionária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na declaração da caducidade da presente concessão, observando os procedimentos dispostos na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRAPARTIDA À CONCEDENTE

A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar o valor de contrapartida correspondente a 14,7% (quatorze vírgula sete) por cento, conforme proposta apresentada;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**- A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao Poder **CONCEDENTE** os valores prestados pelos serviços.

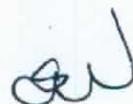
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os preços poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta; visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação da **CONCEDENTE**. Será obrigatória, no caso do valor dos PASSEIOS, ato oficial da Unidade, devidamente publicado, para fins de vinculação *erga omnes* e eficácia para cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

A fiscalização do serviço será feita por intermédio da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No exercício da fiscalização, o poder **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.



## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONCEDENTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia somente será restituída à **CONCESSIONÁRIA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

A **CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei nº 8.987/95.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços Contratadas, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no Projeto Básico;	05
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas quando for o caso, por ocorrência e por dia;	02
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

*Handwritten signatures and initials:*  
 A stylized signature resembling "SW" or "S" with a flourish.  
 Below it, a signature resembling "A" with a flourish.  
 To the right, a small mark resembling "P" or "D".

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder **CONCEDENTE**, quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, dando-lhe um prazo de 05 dias (cinco) dias úteis para manifestação pleiteando o prazo necessário para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

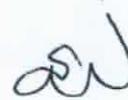
**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A indenização será devidamente apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Declarada a caducidade, não resultará para o poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A concessão extingue-se por:



- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação; e
- VI. falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Extinta a concessão, retornará ao poder **CONCEDENTE** todos os serviços, direito e privilégios à **CONCESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Extinta a concessão, o Poder **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O poder **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder **CONCEDENTE**, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS E INSTALAÇÕES**

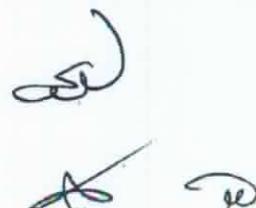
A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculada aos respectivos serviços, informando anualmente à **CONCEDENTE** as suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

Serão considerados bens reversíveis (imóveis) vinculados e necessários à prestação do serviço e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço deverão reverterão ao **CONCEDENTE** para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Extinta a concessão por caducidade ou pelo advento do termo contratual, os bens imóveis vinculados à execução e continuidade dos serviços concedidos reverterão à **CONCEDENTE**, independentemente de indenização ou contrapartida financeira por parte deste, com exceção das parcelas dos investimentos vinculados aos bens revertidos, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade atualidade e eficiência das atividades desenvolvidas.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INDENIZAÇÃO

Os bens declarados reversíveis (imóveis) não serão indenizados pela **CONCEDENTE** pelo valor residual do seu custo, apurado pelo registro contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, depois de deduzidos as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da **CONCEDENTE**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será descontado dos valores indenizados o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

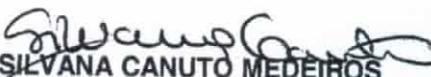
Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

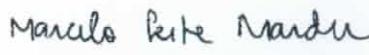
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Vara Federal do Município de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Fernando de Noronha/PE, 24 de novembro de 2010.

  
**SILVANA CANUTO MEDEIROS**  
CONCEDENTE

  
**ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI**  
CONCESSIONÁRIA

  
**MARCELO LEITE MARDER**  
CONCESSIONÁRIA



## PREGÃO Nº 46/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Confeção de placas sinalização interpretativa. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/12/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. ENDEREÇO: Rua major Rubens Vaz, 122 Gávea - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura da Proposta: 15/12/2010 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MILTON FERREIRA BOTELHO  
Pregoeiro

(SIDE - 01/12/2010) 443020-44207-2010NE900036

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS  
E AMBIENTE URBANO  
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE URBANO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2010 ao Convênio Nº 00010/2007. Nº Processo: 0200002837200701. Conveniente: Concedente: DEPARTAMENTO DE AMBIENTE URBANO - DAU/MMA, Unidade Gestora: 440079, Gestor: 00001. Conveniente: RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 42.498.600/0001-71. Objeto: Continuação do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio até 30 de novembro de 2011, sob termos do detalhamento do plano de trabalho, que faz parte integrante deste, independente de transcrição. Vigência: 28/02/2009 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 30/11/2010. Signatários: Concedente: SILVANO SILVEIRO DA COSTA, CPF nº 229.379.606-00, Conveniente: SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, CPF nº 744.636.597-87.

(SICONV - 01/12/2010)

## SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2010

Nº Processo: 02086000302201041. Contratante: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - CNPJ Contratado: 06865312000144. Contratado M. G. O. DE FREITAS - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de recepção para atender a sede da Unidade Regional Nordeste do Serviço Florestal Brasileiro. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/00 e Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2010 a 30/11/2011. Valor Total: R\$16.569,72. Data de Assinatura: 01/12/2010.

(SICONV - 01/12/2010) 440075-00001-2010NE900035

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 48/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos off set e digital, compreendendo a impressão monocromática e policromática, e arte gráfica (revisão, editoração e diagramação) de material técnico produzido pelo Serviço Florestal Brasileiro, visando às suas ações de comunicação social, assim como objetivando a disseminação de conhecimentos técnicos sobre florestas públicas e manejo florestal. Total de Itens Licitados: 02114. Edital: 02/12/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SCEN Trecho 02 Lote 04 Laboratório de Produtos Florestais, Bloco B, COLIC Ass Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega:

das Propostas: a partir de 02/12/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/12/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LUIS DIONÍSIO PAZ LAPA  
Pregoeiro

(SIDE - 01/12/2010) 440075-00001-2010NE900035

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2010

Nº Processo: 02070.001684/2010-49. Concedente: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. Concessionária: Cataratas do Iguaçu S/A, CNPJ nº 03.119.648/0001-70. OBJETO: Concessão de prestação de serviços de apoio à visitação pública do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha/PE. VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos. Data de Assinatura: 24/11/2010. Valor: Contrapartida de 14,7% (catorze vírgulas sete) por cento.

CENTRO DE PROTEÇÃO DE PRIMATAS  
BRASILEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 32/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de processamento de dados para atender dem anda da UAAF/Cabeleiro e Unidade apoiadas. Total de Itens Licitados: 00644. Edital: 02/12/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Praça Antenor navarro,05 Varadouro - JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/12/2010 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARIA SOLANGE DOS SANTOS  
Resp. p/Compras

(SIDE - 01/12/2010) 443032-44207-2010NE900133

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS  
E ARRECADAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2010

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O. de 29/11/2010 foi alterado. OBJETO: Contratação de empresa para execução da 3ª etapa da obra do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade - CEPAM, em Manaus - AM.

Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 02/12/2010 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Avenida do Turismo, 1350 Tarumã / SIPAM - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: 17/12/2010 às 09h00.

IRENE MARTINS FERREIRA  
Presidente da CPL

(SIDE - 01/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 98/2010 publicado no D.O. de 23/09/2010 - Seção 3, Pág. 127. Onde se lê: Data de assinatura: 21/09/2010. Leia-se: Data de assinatura: 26/11/2010.

(SICON - 01/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

COORDENAÇÃO REGIONAL  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 8/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos profissionais para assistência técnica e apoio à fiscalização e gestão contratual dos contratos sob a responsabilidade da UAAF/TERESOPOLIS/DIPLAN/ICMBio conforme as condições do Termo de Referência e Anexo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/12/2010 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Avenida Rotariana Soberbo - TERESOPOLIS - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2010 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/12/2010 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Não serão fornecidas cópias do edital em papel, sendo esse disponível para download no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Julgamento por preço global.

(SIDE - 01/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## PREGÃO Nº 10/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares operacionais em atividades específicas de supervisor, motorista, eletricitista predial, bombeiro hidráulico, pedreiro, técnico de suporte de informática, zelador, técnico de suporte em telefonia, berquero para a UAAF/TERESOPOLIS/DIPLAN e Unidades Apoiadas do ICMBio. Total de Itens Licitados: 00054. Edital: 02/12/2010 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Avenida Rotariana Soberbo - TERESOPOLIS - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2010 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/12/2010 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Não serão fornecidas cópias em papel. Edital e anexos disponíveis para download no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Julgamento por preço global por item.

JAQUELINE FARIA BIZZO  
Pregoeira

(SIDE - 01/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 16/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de manutenção predial, conforme especificação constante do item 5 deste Termo de Referência, para atender as necessidades do Parque Nacional do Iguaçu, Unidade de Conservação Apoiada pela UAAF/FVICMBio. Total de Itens Licitados: 00043. Edital: 02/12/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Br 469, km 22,5 FÓZ DO IGUAÇU - PR. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/12/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SALETE FERREIRA DA COSTA  
Ordernadora de Despesas

(SIDE - 01/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

**MACHADO DE ASSIS**

# MACHADO DE ASSIS

**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casuarina", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.